

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JURÍDICO E TRÊS FUNDAMENTOS À SE SEGUIR

IMPLEMENTATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL SYSTEM AND THREE FUNDAMENTALS TO FOLLOWING

Arthur Gregorio de Oliveira ¹

Resumo

Diante da disputa e do vasto mercado jurídico saturado, resulta-se no congestionamento de processos, a utilização de Inteligência Artificial se torna uma promissora ideia, já que através do uso da ampla capacidade de conhecimento e aprendizado. O uso de Inteligência Artificial dentro do tramite do processo quanto as tomadas de decisões é necessário que os Algoritmos submetam-se as garantias fundamentais do processo, sob pena de nulidade, Portanto, durante o texto estimular a reflexão sobre o futuro e possível uso de Inteligência Artificial em resoluções de conflitos nos tribunais, visando as 3 premissas básica para alcançar o efetivo acesso a justiça.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Acesso a justiça, Projeto victor

Abstract/Resumen/Résumé

In the face of the dispute and the vast legal market saturated, it results in the congestion of processes, the use of Artificial Intelligence becomes a promising idea, since through the use of the ample capacity of knowledge and learning. The use of artificial intelligence within the pending of the process as decision-making It is necessary for the algorithms to undergo the fundamental guarantees of the process, penalty of nullity. Therefore, during the text stimulate reflection on the future and possible use Artificial Intelligence in conflict resolution in the courts, aiming 3 basic premises to achieve effective access to justice

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Access to justice, Victor project

¹ Graduando do 3o período de direito, na modalidade convencional, na Escola Superior Dom Hélder Câmara. Monitor do projeto ECOS – Movimento socioambiental

IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JURÍDICO E TRÊS FUNDAMENTOS À SE SEGUIR

IMPLEMENTATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL SYSTEM AND THREE FUNDAMENTALS TO FOLLOWING

Arthur Gregorio de Oliveira¹

Carlos Henrique Soares²

Resumo

Diante da disputa e do vasto mercado jurídico saturado, resulta-se no congestionamento de processos, a utilização de Inteligência Artificial se torna uma promissora ideia, já que através do uso da ampla capacidade de conhecimento e aprendizado. O uso de Inteligência Artificial dentro do tramite do processo quanto as tomadas de decisões é necessário que os Algoritmos submetam-se as garantias fundamentais do processo, sob pena de nulidade, Portanto, durante o texto estimular a reflexão sobre o futuro e possível uso de Inteligência Artificial em resoluções de conflitos nos tribunais, visando as 3 premissas básica para alcançar o efetivo acesso a justiça.

Palavras-chaves: Inteligência Artificial; Acesso a Justiça; Projeto VICTOR

Abstract

In the face of the dispute and the vast legal market saturated, it results in the congestion of processes, the use of Artificial Intelligence becomes a promising idea, since through the use of the ample capacity of knowledge and learning. The use of artificial intelligence within the pending of the process as decision-making It is necessary for the algorithms to undergo the fundamental guarantees of the process, penalty of nullity. Therefore, during the text stimulate reflection on the future and possible use Artificial Intelligence in conflict resolution in the courts, aiming 3 basic premises to achieve effective access to justice

Keywords: Artificial intelligence; access to justice; Victor Project

1- Considerações Iniciais

¹ Arthur Gregorio de Oliveira. Graduando do 3º período de direito, na modalidade convencional, na Escola Superior Dom Hélder Câmara.

Monitor do projeto ECOS – Movimento socioambiental

² Carlos Henrique Soares. Advogado e Diretor da P.D.S.C Soc. de Advogados Doutor e Mestre em Direito Processual Civil - PUCMinas Professor de Graduação (PUCMinas – Dom Hélder Câmara) e Pós-Graduação. Escritor e palestrante

O cenário jurídico brasileiro cada vez mais saturado e disputado, resulta-se em grandes montantes de processos acumulados, levando a duração de meses ou anos para serem homologados. Tal congestionamento decorrente a crescente demanda pela atuação do Estado, na qual necessita de supervisão e revisão da atividade humana, em específico, os juizes. Entretanto, a tendência mundial, em que o Brasil também se atenta é a implementação de atividade de Inteligência Artificial aos serviços públicos.

A Inteligência Artificial, com uma excelente aptidão em realizar atividades semelhantes a inteligência humana se mostra promissora dentro do sitio jurídico, e global. Dessa forma é possível notar as principais e importantes ferramentas para a *Quarta Revolução Industrial*, também chamada de *Revolução Digital*. Levando em consideração as oriundas probabilidades de ricos, dentro desta perspectiva o texto busca esclarecer e formar algumas ideias iniciais sobre o proceder da Inteligência Artificial dentro dos tribunais. Sendo uma tentadora alternativa ao descongestionamento de processos

Dentro dessa perspectiva, e nitidamente observado que a estrutura judicial gera um inevitável aumento econômico, sendo superior aos investimentos econômicos em tecnologia e inovação. Quanto a despesa judiciaria, corresponde a 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional em 2016, ou a 2,5% dos gastos da União, e seus entes federativos. Observado que são gastos em investimentos e inovação; são cerca de 2,7% do montante total do judiciário, embora esteja apresentando uma tendência de crescimento, gira em torno dessa porcentagem (CNJ, 2017, p. 37), portanto, e uma forma rentável economicamente em prol da União, uma vez que se obtém economia e agilidade em processos.

Atualmente pensa-se em algumas premissas para assegurar a utilização da inteligência Artificial dentro do âmbito jurídico processual, pois, uma vez adicionada ao Poder Judiciário, dificilmente será retirada, já que se torna e útil. Não somente como um simples auxilio, mas também para tomada de decisões, desde que não implique nas garantias fundamentais do processo, sem deixar de perder completamente a revisão humana, sendo está uma das premissas abortada pelo texto.

O presente texto busca estimular a reflexão sobre o futuro e possível uso de Inteligência Artificial (AI) em resoluções de conflitos nos tribunais, visando as 3 premissas básica, onde se foi aprofundado e sustentado de acordo com a compreensão de Roque e Santos

(2020a), em que demonstra os benefícios e alguns alertas/cuidados a serem tomados. Foi utilizado na metodologia o método de pesquisa qualitativa com a finalidade de analisar e entender a futura atuação da Inteligência Artificial no campo jurídico, desta forma a pesquisa é explicativa e exploratória. A utilização de artigo e site na internet para composição do conhecimento foi imprescindível, através da utilização da técnica dedutiva

1- A Inteligência artificial na tomada de decisões

Através da utilização estrutural dos algoritmos, sendo estes caracterizados e fundamentados pelas normas e garantias processuais, dando sequencia ao ponto inicial ate o ponto de chegada. O qual se dá por métodos quantitativos além das estatísticas proferida pelo *software*, proferindo os seguimentos as decisões e dos procedentes, assim analisado e classificado como jurimetria.

A estatística que se aplica ao direito é conhecida como Jurimetria, a qual se é utilizada conjuntamente com bases imensamente estruturada com os algoritmos jurídicos. Por isso se é possível a previsão dos fatos, através da probabilidade e estatística deduzido pelo *softwares* para determinar a resolução da lide.

Em meio desta perspectiva, e possível obter-se o pressuposto de que a aposta tecnológica se torna promissora ao descongestionamento processual, já que, a partir do que foi visto, os algoritmos jurídicos e a eficácia da Inteligência Artificial, permitirá que os juízes tenham o apoio e auxilio nas tomadas de decisões. Ressaltando que a IA, não somente irá auxiliar o Judiciário mas também os advogados, devidamente no aconselhamento as partes, soluções de conflito, além de obter uma visão vasta sobre o processo que se tramita liberando mais tempo para que possam se dedicar a atividades intelectuais e criativas.

Com tudo entende que a jurimetria para Roque e Santos (2020b), se dá pelo importante artifício de coerção de arbitragem judicial, que em decorrência do Poder Judiciário. O qual possibilita a observância dos incoerentes transvio comportamentais, ou seja, alguma incoerência durante o processo, seja por desrespeito aos procedentes, ou por alguma mudança rápida em relação ao antecedente adotado, entre outros que facilitam a reparação e o aviso de modo em que os juízes devem ficar atento as alternâncias emitidas pela jurimetria.

2- Projeto VICTOR, e sua inovação

Dentre as inovações tecnológicas no direito Kurzweil (2015) considera que através da tecnologia se é proporcionado uma grande amplitude de conhecimento e informações, a qual oportuniza a vinculação informativa de uma área a outra. Visto isto entende-se que a Inteligência Artificial com uma vasta amplitude em obter-se informações e conhecimento, o Supremo Tribunal Federal em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), desenvolveu o projeto chamado VICTOR em homenagem ao ex-Ministro Victor Nunes Leão.

A seguinte ferramenta ainda em fase inicial já demonstra uma incrível e complexa capacidade de aprendizado, de acordo com Maia e Junquilha (2018a) o projeto VICTOR, retrata-se de uma junção de áreas, sendo estas os cursos UnB: Direito, Engenharia de Software e Ciência da Computação, que através deste presente projeto se dá início com a aplicação de métodos de aprendizado operacional.

As decisões tomadas pela máquina devem ser aptas a algumas premissas e as garantias do processo, caso contrário, as decisões ficarão guardadas a espera de serem homologadas. Portanto, através dessa ideia, as decisões devem respeitar e utilizar-se das garantias processuais, sob pena de nulidade, para a tomada de decisão além de impedir a total perda de sua humanização.

3- Os três nortes a serem tomados pela Inteligência Artificial

De acordo com Roque e Santos (2020c) que estabeleceram qual seria as 3 (três) premissas básicas em que a Inteligência artificial deve percorrer para as tomadas de decisão. Motivo pelo qual se deu pela reflexão sobre as hipóteses de riscos de infligir as garantias fundamentais do processo, e assim o possível caminho para diminuir o risco

No primeiro caminho a se seguir, Roque e Santos (2020d) esclarecem uma breve análise sobre as decisões e os julgados, as quais devem ser públicas, ou seja, toda decisão proferida por meio do auxílio de Inteligência Artificial deve ser devidamente informada em seu corpo. Onde se possui a base legal no Arts. 11, parágrafo único e 189, §1º do CPC, o qual presume que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário devem ser públicos, sob pena de nulidade, e como vários artigos, este também tem exceção, que em

casos de segredo de justiça, em que as decisões e julgados devem ser públicos somente as partes, advogados, defensores públicos ou o Ministério Público.

Nesse viés, compreende-se que partir do momento em que as informações são fornecidas são por meio de Inteligência Artificial, facilita a compreensão de futuros e prováveis “vícios” de fundamentação nas decisões judiciais tomadas. Portanto, como objetivo de aumentar a probabilidade de colher-se bons frutos do projeto, é necessário do entendimento dos advogados quanto a interpretação da lógica algorítmica, em função de compreender-se a formação daquele padrão decisório.

Quanto a segunda premissa, fundamenta no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição, o qual dispõe que no aspecto formal, é pressuposto o acesso ao Poder Judiciário, está estabelecido na constituição, princípio do juiz natural. Esse princípio se dá pelos aspectos humanos através de concurso público para a magistratura, prescinde da atividade humana. conclui-se que a tomada de decisões totalmente pela Inteligência Artificial seriam consideradas como inconstitucional. As tomadas de decisões por robôs devem ser analisada por juízes, o intuito da tecnologia artificial e a facilitar o tramite do processo.

Dessa forma, no âmbito das garantias fundamentais ao acesso a justiça na ótica do aspecto material, entende-se que as garantias não se limitam apenas a um direito subjetivo a se prender a uma única decisão judicial que se pode obter lesão ou ameaça ao direito, independentemente do seu conteúdo, entretanto a garantia de se obter a uma ordem jurídica justa. A qual deve ser oficialmente capaz de pacificar o conflito estabelecido entre as lides, dando a oportunidade e garantia a parte em que foi prejudicada não apenas se submeta, mas como também que tal tutela seja devidamente adequada.

Visto que em base legal dos art. 93, inciso IX, da CF/1988 e o art. 11 do Código de Processo Civil de 2015 - CPC/2015, que presumem ao Poder Judiciário a emanada de todos os atos decisórios devem ser públicos sob pena de nulidade do processo. Inclusive o §1º, do art. 489, do CPC/2015, em que também se presume a devida importância ao princípio da motivação dos judiciais.

Desse modo, há uma limitação a se percorrer quanto a entrega de uma decisão judicial, independentemente do qual avançado e complexo *machine learning* presente na maquina, ela está fadada as limitações processuais. A Inteligência Artificial deve apreciar todas as particularidades do processo, nesta perspectiva a maquina fica em função de auxiliar os

juízes, como tarefas laterais, exemplos como a construção de suas decisões e como já disposto na pesquisa, a otimização de tempo de pesquisa e de identificação dos julgamentos inseridos nas vinculações processuais, entre outras situações.

Por fim, a terceira premissa de acordo com Roque e Santos (2020e), se dá através da conjugação entre as premissas anteriores, a transparência do algoritmo e o controle dos atos judiciais. Dessa forma a premissa se dá pelo direito de aclarar demanda da revisão humana, sob pena de nulidade sobre o aspecto de obscuridade, contradição, omissão ou erro material como decisão sobre o auxílio de mecanismos artificiais. Nesse aspecto tem-se como objetivo a reparação das arestas, e ou as lacunas que podem ser perdidas ou deixadas passar pela Inteligência Artificial.

Nesse ponto, é evidente garantir que o acesso a justiça seja de forma efetiva, como já proferido pela segunda premissa, que em linhas gerais fundamenta-se na inconstitucional a tomada de decisão somente pela Inteligência Artificial.

Ou seja, sempre que opostos Embargos de Declaração demonstrando alguma forma de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contra decisão, derivadas de Inteligência Artificial. Cabe o juiz revisar e analisar o processo em que a máquina deu como decisão, sem o auxílio de qualquer que seja do mecanismo, sob pena de nulidade

Portanto, deparando-se a falta de regulamentação em como se deve proceder a Inteligência Artificial, se torna imprescindível trançar as premissas básicas proferidas, de forma a complementar os mecanismos de algoritmos, e a revisão do processo sem perder a humanização. O que por sua vez, traz consigo a efetivação ao acesso a justiça.

5- Considerações finais

Diante dos expostos acima, conclui-se algumas hipóteses e reflexões sobre o uso da Inteligência Artificial. A qual é um complexo artifício composto de algoritmos possibilitando a velocidade e economia tanto de recursos quanto de tempo, sendo uma sedutora opção aos tramites dos processos, Visto que já em fase inicial o Supremo Tribunal Federal já adquiriu um complexo projeto, chamado VICTOR.

Porém, é necessário se atentar a alguns vícios processuais em que se pode ocorrer. Como o assunto é novo, algo ainda a ser de fato complementado aos tribunais, não possui uma base legal se ser devidamente seguido, e devido ao fato, se pensando em três caminhos

a serem seguidos, para as garantias fundamentais do processo seja respeitada, e que as partes tenham a publicidade de saber como tal decisão foi proferida, a modo de evitar alguma futura discriminação por parte dos algoritmos, ali impostos pelo programador

Os caminhos a serem seguidos para se utilizar do auxílio da Inteligência Artificial, se dá pela transparência, ou seja, e necessário que esteja presente as informações em seu corpo para as tomadas de decisões. Em segundo, como garantia ao acesso a justiça, todas as decisões tomadas pela máquina necessitam da análise humana, do juiz em específico. E por último, através da primeira e segunda premissa, se dá a terceira, a qual se dá que sempre que opostos Embargos de Declaração, demonstram alguma incoerência processual, deve o juiz revisar o processo sem auxílio de máquinas.

Referências Bibliográficas

CNJ. Justiça em Números – 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>, acesso em 30.5.2020

LIMA, Flávia Danielle Santiago; ANDRADE, Louise Dantas de; Olive
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443>, acesso em 30.5.2020.

KURZWEIL, Ray. **Como criar uma mente: os segredos do pensamento humano**. Tradução de Marcello Borges. São Paulo: Aleph, 2015.

ROQUE, André Vasconcelo. SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS: TRÊS PREMISSAS BÁSICAS. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, jan./abr. 2021. [1] MAIA, Mamede Said Filho, JUNQUILHO, Tainá Aguilar.

PROJETO VICTOR: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO DIREITO. **Universidade de Brasília**, Brasília, v.19, n. 3, p. 219-238, set/dez. 2018.